

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 204

São Paulo

sexta-feira, 26 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

DECRETOS DE 25-10-84

APLICANDO

a pena de demissão a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 67, VI, 74, II, 75, II e VI e 70, I, da L.C. 207-79 e à vista do que consta nos procs. SSP-8.347-83 (I e II vols.), a JOSÉ VIGNA FILHO, RG. 6.021.722, Investigador de Polícia I, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo la. CPP-34-83-SE e seu apenso, a DANIEL TRIVINHO RG 2.439.999, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-10-84

No processo administrativo 1º CPP-34-83, c/ ap. SE-4.105-83, em que é indiciado DANIEL TRIVINHO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.580-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Daniel Trivinho, RG 2.439.999, Professor III, do Quadro da Secretaria da Educação, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SSP-6.495-83, I e II vols. em que é indiciado HERCÍLIO DE ORNELAS FILHO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e das manifestações da Secretaria da Segurança Pública, bem como do parecer 1.417-84, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da imputação irrogada a Hercílio de Ornelas Filho, RG 5.304.163, por infringência ao art. 74, II, da L.C. 207-79. Deixo, contudo, de lhe aplicar a penalidade expulsiva cabível, visto ter sido detido do decorrer de outro processo disciplinar. Determino, no entanto, como medida cautelar, para resguardo dos interesses da Administração, sejam procedidas as anotações cabíveis em seu prontuário."

No processo administrativo SSP-8.347-83, I e II vols. em que é indiciado JOSÉ VIGNA FILHO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.441-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Vigna Filho, RG 6.021.722, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 67, VI, por infração aos arts. 74, II, e 75, II e VI, todos da L.C. 207-79."

GABINETE DO SECRETÁRIO

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 25-10-84

No decreto de nomeação de Supervisor de Ensino, do QM, publicado a 5-10-84, em nome de Josil de Andrade e outros, na parte referente a RUTH JORGE, RG 2.810.830, para declarar que seu nome correto é RUTH JORGE FOGOLIN e não como constou.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Justiça	3
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	44
Obras e do Meio Ambiente	50
Transportes	51
Administração	52
Trabalho	61
Cultura	61
Espportes e Turismo	61
Universidades	
Universidade de São Paulo	61
Universidade Estadual de Campinas	62
Universidade Estadual Paulista	64

No decreto de nomeação de Diretor de Escola, do QM, publicado a 14-4-84, em nome de Carlos Ivan de Sicca e outros, na parte referente a HELOISA HELENA CUNHA DE ARRUNDA TEGUI, para declarar que o número de seu RG expedido pelo Estado de São Paulo é 14.974.198.

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente de Diretor de Escola, do QM, publicado a 9-5-84, referente a EDMÉA CARVALHO LEMOS DA SILVA, RG 3.367.932, para de clarar que foi nomeada nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, e art. 12, III, da L.C. 201-78, e não como constou.

No decreto de nomeação de Professor III-Matemática, do QM, publicado a 26-6-84, em nome de Norma Hatsue Tsutsumi e outros, na parte referente a BENEDITO DO PRADO BORBA, RG 3.611.409, para declarar que seu nome correto é BENEDITO DO PRADO BORBA e não como constou.

No decreto de nomeação de Professor III-Geografia, do QM, publicado a 26-6-84, em nome de Célio Joslin e outros, na parte referente a MARIA CONCEIÇÃO FIUZA GRIZZO, RG 2.542.483, para declarar que seu nome correto é MARIA DA CONCEIÇÃO FIUZA GRIZZO e não como constou.

No decreto de nomeação de Professor III-Física, do QM, publicado a 26-6-84, em nome de Jane Maria Daffner e outros, na parte referente a ROSEMARY LEITE FINATTE, para declarar que o número correto de seu RG é 18.882.132 e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, de Delegado de Ensino, do QSE, publicado a 3-7-84, em nome de Lúzia Severina Izelli Queiroz e outros, na parte referente a MARIA APARECIDA ROMEIRO LEAL, para declarar que o número correto de seu RG é 2.609.505 e não como constou.

No decreto de nomeação de Professor I, do QM, publicado a 18-7-84, em nome de Francisca Avancini Colferai e outros, na parte referente a ANGELINA RODRIGUES, RG 6.261.685, para declarar que seu nome correto é ANGELINA RODRIGUES e não como constou.

No decreto de nomeação de Professor I, do QM, publicado a 18-7-84, em nome de Francisca Avancini Colferai e outros, na parte referente a GENEUSA DE SOUZA FREITAS, RG 8.014.878, para declarar que seu nome correto é MARIA GE NEUSA DE SOUZA FREITAS e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente de Diretor de Escola, do QM, publicado a 4-8-84, em nome de Norma Regina Garcia Domingos e outros, na parte referente a HEDINA CASTELHANO SANCHES, RG 4.678.177, para declarar que seu nome correto é HEDINA CASTELHANO SANCHEZ e não como constou.

No decreto de nomeação de Médico I, do QSS, publicado a 14-8-84, em nome de Everson Possobom da Silva e outros, na parte referente a SANDRA MARIA RAMOS, RG 7.709.807, para declarar que seu nome correto é SANDRA MARA RAMOS e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente de Diretor de Escola, do QM, publicado a 18-8-84, em nome de Clara Lucia Mousinho e outros, na parte referente a IONE STUCCHI, RG 4.842.467, para declarar que a denominação correta do órgão de sua classificação é KEFG do Bairro Japuí, e não como constou.

No decreto de nomeação, de cargos em comissão, do QSS, publicado em 21-9-84, em nome de Celso Monteiro da Silva e outra, na parte referente a MARCIA MARIA MATOS LINS E SILVA, RG 977.278-PE, para declarar que seu nome correto é MÂRCIA MARIA DE MATOS LINS E SILVA e não como constou.

No decreto de nomeação de Escriturário, do QSAA, publicado a 28-9-84, em nome de Maria Cristina Miyuki Sato e outros, nas partes referentes a, respectivamente, ELI SABETE DIAS TOLEDANO SANCHES, para declarar que o número correto de seu RG é 7.706.051 e MARIA HELENA FIORAVANTE BRAGATO, RG. 8.986.820, para declarar que seu nome correto é MARIA HELENA FIORANTE BRAGATO, e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 25-10-84

No processo DMSCE-1 214-83, em que MARIA APARECIDA RODRIGUES VIANNA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.524-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes".

No processo DMSCE-1 553-83, em que SUELY TAVARES FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.720-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e defiro-o para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 30 dias a contar de 18-8-83".

No processo DMSCE-2 385-83, em que VIRGÍNIA LANE VALE RIO ROCHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.525-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e defiro-o para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 15 dias a contar de 3-3-83".

No processo DMSCE-2 469-83, em que ROBERTO JARDIM DUARTE recorre de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista o parecer 1.728-84, da Assessoria Jurídica do Governo, transfor mo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que o interessado seja submetido a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, em dicio de sua indicação".

No processo DMSCE-2 702-83, em que BENEDITO LEITE DE MORAES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.541-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado a fls. 15/16, como direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-101-84, em que ANNA THEREZA FRANCO LAMARCA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.701-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto por Anna Thereza Franco Lamarca, RG 3.366.401, Encarregado de Setor da Secretaria da Fazenda, como exercício do direito de petição, deferindo-o, no mérito, ante as manifestações dos órgãos técnicos especializados, para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante o período compreendido entre 3-11-83 e 21-12-83".

No processo GG-298-84, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 14-11-83, com veículo oficial placa GB-0284, em que é sindicado ANTONIO BRAGA FILHO: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 26/28, absolve o motorista sindicado por não estar comprovada a sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos".

No processo DMSCE-639-84, em que JOSÉ DE LIMA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.514-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-830-84, em que MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUENO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos que instruem estes autos e do parecer 1.546-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, negando-lhe provimento, nos termos das manifestações dos órgãos técnicos competentes".

No processo DMSCE-1 409-84, em que CÉLIA DA CUNHA CHUZZATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.722-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e defiro-o para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 45 dias, a partir de 18-7-83".

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Assessor Chefe, de 25/10/84

A fls. 39 do Proc. nº 637/84-ATI, em que o Sr. RUBEM FUCS, RG-3.681.024, solicita reconsideração do despacho que indeferiu pedido de enquadramento no cargo de Assessor Técnico-Legislativo: "Diante do parecer de fls. 29 do Dr. RUBENS RIOS mantenho meu despacho publicado no "D.O." de 24.8.84, que indeferiu pedido do requerente e, portanto, não aceito a reconsideração ora formulada. A decisão desta chefia, baseada-se, também, no pronunciamento da digna Procuradoria Geral do Estado, constante do anexo Processo nº 87.759/84-PGE."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 24-10-84

No título de nomeação referente a SYDNEY COSTA, RG 2.168.391, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 62-B, do SQC-III-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 22-7-80, no padrão 63-B, da E.V.4, T-I, da L.C. 247-81; ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas em 15-7-81 e 28-5-82, com as seguintes alterações, respectivamente: a partir de 1-3-81, do padrão 15-B para o 16-B (enquadramento da L.C. 247-81); e a partir de 31-12-81, do padrão 15-C para o 16-C (promoção de grau).

No título de nomeação referente a MARIA PAULA MOURA HURTADO, RG 7.322.855, Escriturário, padrão 12-B, do SQC-III-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 7-10-84, no padrão 13-B, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81.

No título de admissão referente a THEREZINHA FRANÇA MASCARENHAS NEVES, RG 2.120.255, Escriturário, padrão 10-A, do SQF-II-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, a função-atividade a que se refere fica enquadrada, a partir de 7-5-81, no padrão 11-A, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81; ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas em 30-10-81 e 15-9-83, com as seguintes alterações, respectivamente: a partir de 1-10-81, do padrão 11-A para o 12-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); e a partir de 1-9-83, do padrão 12-A para o 13-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78).

No título de admissão referente a MANOEL DO NASCIMENTO, RG 8.628.080, Mecânico, padrão 7-A, do SQF-II-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, a função-atividade a que se refere fica enquadrada, a partir de 21-9-84, no padrão 8-A, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81.

No título de admissão referente a VALDIR MOREIRA SOBRAL, RG 12.565.307, Servente, padrão 2-A, do SQF-II-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, a função-atividade a que se refere fica enquadrada, a partir de 21-5-84, no padrão 3-A, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81.

Nos títulos dos funcionários e servidores a seguir relacionados, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1.984, de conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art. 91, do mesmo diploma legal, e de acor